



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

**PROJETO DE LEI Nº 1079/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Dispõe sobre medidas de incentivos à adoção de crianças e adolescentes.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas Medidas de Incentivo à adoção de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente, aqueles definidos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As famílias que comprovarem adoção de crianças ou adolescentes no Estado do Amazonas, poderão ser beneficiadas pelo Poder Executivo com Medidas de Incentivo de isenção de IPVA pelo período de 5 (cinco) anos, para 1 (um) ano veículo de passeio de propriedade do adotante ou isenção de ICMS na aquisição de 01 (um) veículo de passeio novo.

Parágrafo único. O mesmo benefício será concedido ao proprietário que assumir a guarda provisória ou definitiva para fins de adoção de menor ou enquanto perdurar essa guarda.

Art. 3º O veículo de propriedade do adotante ou guardião da criança ou adolescente a ser beneficiado com a referida isenção de que trata o art. 2º, necessita, obrigatoriamente, obedecer todos os preceitos legais pertinentes ao Instituto.

Parágrafo único. No caso de guarda provisória, etapa que antecede a conversão para adoção, o benefício será concedido enquanto essa condição jurídica perdurar ou enquanto o menor não atingir a maioridade civil, nos termos da Lei nº 10.406/2022 (Código Civil), ou seja, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei, serão solicitados à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, mediante requerimento, podendo ser regulamentados pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º O benefício do disposto nesta Lei, será concedido apenas a um dos adotantes ou guardião do menor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2023.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1  
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.057449:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2023 10:20:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6554C5BF000EF6DB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a reflexão e conscientização da importância do instituto da adoção de crianças e adolescentes, considerando a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo artigo 227 da Magna Carta e as normas concernentes ao instituto da adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Civil, e na Lei Federal nº 10.447 de 09 de maio de 2022 que institui o Dia Nacional da Adoção a ser comemorada anualmente no dia 25 de maio.

A proposta vai de encontro com a necessidade de adoção de medidas pelo próprio poder público no sentido de estimular, inclusive, de incentivos fiscais, tal como é classificada a isenção, que a sociedade promova a convivência familiar da universalidade das crianças e adolescentes, em especial daqueles que se encontram em situação de carência.

São mais de 34 mil crianças em abrigos, enquanto há mais de 36 mil pessoas interessadas em adotar, mas apenas 2,7% aceitam crianças acima dos 10 anos. Crianças que possuem deficiência ou irmãos estão ainda mais distantes do perfil procurado, de acordo com o CNJ. Ou seja, as 83% que estão fora do perfil almejado pela maioria dos interessados estão fadadas a crescerem em abrigos.

O Estado deve adotar meios para incentivar que haja uma nova oportunidade a essas crianças e adolescentes de crescerem no meio de uma família. Sabemos que a adoção é um ato de amor, mas também é um passo que exige comprometimento financeiro. Muitas famílias podem desejar adotar uma criança, mas podem se sentir desencorajadas pelas despesas associadas ao processo, especialmente no caso de crianças mais velhas ou que possuam alguma deficiência ou em caso de irmãos, pois necessitam de mais dispêndios.

De acordo com o TEMA nº 682 do STF, em sede de Repercussão Geral, inexistente reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – deputado federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar o tributo.

A Carta em vigor não trouxe disposição semelhante à do art. 60, inciso I, da Constituição de 1967, que reservava à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos. Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do §1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165.

Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, §1º, II, b, concerne tão somente aos territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do Presidente da República toda e qualquer lei que cuide dos tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.





Também não incide, na espécie, o art. 165 da Constituição Federal, uma vez que a restrição nele prevista limite-se às leis orçamentárias, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzem exações fiscais.

Ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da Constituição Federal.

Nossa proposta visa abordar essa preocupação legítima, instituindo incentivos fiscais que estão diretamente ligados à criança ou adolescente adotado. Esse projeto de lei não apenas apoia as famílias que estão dispostas a abrir suas portas e corações para crianças e adolescentes, mas também envia uma mensagem clara de que nosso Estado valoriza e incentiva a adoção, independentemente da idade da criança.

De acordo com a Vara da Infância e Juventude, no ano de 2022, foram realizadas 114 adoções, com um aumento de 44% em relação ao ano anterior que foi de 79. Com relação ao impacto financeiro, por estes números é insignificante as perdas na arrecadação, haja vista ao grande alcance social e de dignidade da referida proposta em dar um lar para as crianças que são abandonadas e que estão a procura de uma família para se desenvolverem plenamente na sociedade<sup>1</sup>.

Vamos demonstrar o nosso compromisso com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento das nossas famílias e da nossa sociedade como um todo.

Aprovar esta medida é um passo em direção a um futuro acolhedor e solidário para todos os nossos pequenos brasileiros.

Pelo exposto, para que seja incentivada a adoção no Estado do Amazonas, requer o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta propositura, por reconhecer a importância do tema e do interesse público.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2023.**

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
 Partido Liberal – PL

<sup>1</sup> [1.https://www.tjam.jus.br/index.php/coij/noticias/7740-juizado-da-infancia-e-juventude-civel-do-tjam-registra-aumento-de-44-3-no-numero-de-adocoes](https://www.tjam.jus.br/index.php/coij/noticias/7740-juizado-da-infancia-e-juventude-civel-do-tjam-registra-aumento-de-44-3-no-numero-de-adocoes). Acessado em 25/08/23 as 11:50h.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## Gabinete da Deputada Débora Menezes



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1  
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.057449:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2023 10:20:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6554C5BF000EF6DB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.057449  
Data 16/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.057449**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 16/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PL - ISENÇÃO DE IPVA PARA ADOTANTES